

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC nº 02751/08

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00071 /2010

## **RELATÓRIO**

O processo TC nº **02751/08** trata da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Sr<sup>a</sup>. Maria Neli Santana dos Santos, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 150.315-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV para elaborar novamente a planilha as fl. 35/36, considerando os acréscimos de julho de 1994 a dezembro de 1996, bem como retificar o valor lançado em setembro de 2006, a fim de que conste tão-somente a remuneração da servidora no cargo efetivo. Assim, a quantia a ser lançada nessa lacuna deverá ser de R\$ 446,86, referente à soma das parcelas vencimento (R\$ 360,93) mais adicional por tempo de serviço (R\$ 85,93).

O Presidente da PB-PREV foi intimado e deixou escoar o prazo regimental sem qualquer esclarecimento. Em seguida, protocolizou nesta Corte de Contas um **pedido de prorrogação de prazo**, para apresentar a devida correção dos cálculos suscitados pela Auditoria.

É o relatório.

# PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do relatório da Auditoria e o pedido de prorrogação de prazo por parte do interessado, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa conceda novo prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para retificar os cálculos proventuais da aposentanda Srª Maria Neli Santana dos Santos.

É a proposta.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC nº 02751/08

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02751/08, RESOLVE à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para retificar os cálculos proventuais da aposentanda Srª Maria Neli Santana dos Santos, conforme relatório da Auditoria.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 08 de junho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# 2ª CÂMARA

Processo TC nº «processo»